



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório N° TRF2-REL-2021/00086

ÓRGÃOS INSPECIONADOS: TRF2

PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2020

Processo n° TRF2-ADM-2020/00033

Classif. documental

00.06.01.02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.4)

Objeto: Folha de Pagamento

Objetivo: Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício de 2020.

Ato de designação da equipe: Memorando Circular nº TRF2-MEM-2020/00249

Composição da equipe:

Carlos Eduardo Martins dos Santos (matrícula 11.774)

Técnico Judiciário / Supervisor

Gerson Vianna Gomes de Castro (matrícula 10.321)

Técnico Judiciário / Assistente IV

Fabício Miranda Costa (matrícula 11.849)

Auxiliar Judiciário / Supervisor

Luiz Carlos da Silva Junior (matrícula 12.192)

Analista Judiciário / Assistente IV

João do Carmo Júnior (matrícula 10.094)

Técnico Judiciário / Assistente IV

Marcus Bergami de Carvalho (matrícula 12.123)

Analista Judiciário/Assistente III

Maria Stella Lemos Basto Nascimento (matrícula 12.396)

Técnica Judiciária/Assistente IV

Cleonice Azeredo da Silva (matrícula 10.358)

Técnica Judiciária/Supervisora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DAS UNIDADES FISCALIZADAS: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/TRF2,

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achado de Auditoria
CORAPE	Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUP	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
e-Pessoal	Sistema informatizado criado pelo TCU, para registro e comunicação de Atos de admissão, aposentadoria e pensão.
FOR	Resposta ao Achado de Auditoria
MCI	Memorando Circular
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAU	Nota de Auditoria
NUMAG	Núcleo de Magistratura
PAA	Plano Anual de Auditoria
RDIN	Requisições de Documentos/Informações
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SCO	Subsecretaria de Controle Interno (SJRJ)
SFP	Sistema administrativo informatizado utilizado pelas áreas de Gestão de Pessoas para realizar o processamento da folha de pagamento mensal dos servidores e magistrados do TRF2 e das SJRJ e SJES.
SG	Secretaria Geral
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGP	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa, utilizado pelas unidades organizacionais do TRF2 e das SJRJ e SJES;
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TCU	Tribunal de Contas da União

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2

Tribunal Regional Federal da 2ª Região
--

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Conteúdo

1 - INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Visão geral do objeto.....	5
1.2. Objetivos.....	6
1.3. Escopo.....	7
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	7
3 - CONCLUSÃO.....	8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho r TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria, no âmbito do Tribunal, tendo por objeto os "processos de folha de pagamento".

A auditoria, foi realizada no período de 01/01 a 31/12/2020.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade nos lançamentos, em folha de pagamento, das verbas discriminadas no item 1.1 (Visão do objeto), em congruência com regulamentação vigente.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art.2 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi supervisionada pela Sra. Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas, Mônica Christine Evans, sendo composta pelos servidores Carlos Eduardo Martins dos Santos (líder da SEAFOP), Fabrício Miranda Costa (líder da SEAPEN), Gerson Vianna Gomes de Castro, Luiz Carlos de Silva Júnior, João do Carmo Júnior, Marcus Bergami de Carvalho, Maria Stella Lemos Bast Nascimento e Cleonice Azeredo da Silva (líder da SEADIV), conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Cumprindo observar que no dia 07/01/2021, em vista de sua aposentadoria, servidora Mônica Christine Evans foi exonerada do cargo de Diretora da DIAUP, sendo nomeado servidor Fabrício Miranda Costa para ocupar o referido cargo. Desta feita, coube ao servidor recém nomeado assumir a responsabilidade pela supervisão da presente auditoria.

Durante as fases de planejamento e execução da auditoria foram elaboradas 8 (oitenta e uma) Notas de Auditoria, sendo direcionadas para a área de Gestão de Pessoas, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar apontamentos que não demandariam muito tempo para serem sanados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1.1. Visão geral do objeto

Em vista da particularidade da presente auditoria, que se realizada em sua totalidade comprometeria a realização das demais auditorias contidas no PAA/2020, foram considerados por esta Divisão, como critério de seleção de contas a serem auditadas, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. A visão geral de cada item analisado consta dos tópicos a seguir:

1.1.1. ABONO PECUNIÁRIO

O reconhecimento do direito dos magistrados à conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário está regulamentado no § 3º, do artigo 1º, da Resolução nº CNJ 293/2019.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, objetivando regulamentar a matéria, foi emitida a Resolução nº 663/2020,

Durante o ano de 2020 foi analisada a regularidade da concessão e dos pagamentos efetuados a título de Abono Pecuniário (rubrica 119041), no âmbito da 2ª Região.

1.1.2. AUXÍLIO TRANSPORTE

A concessão de auxílio transporte está regulamentada, no âmbito da administração pública federal, através do Decreto nº 2880/1998.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, objetivando regulamentar a matéria foi emitida a Resolução nº 4/2008.

Durante o ano de 2020, foi analisada a conformidade dos acertos financeiros oriundos da percepção do auxílio transporte, em decorrência da operacionalização de procedimentos contidos no Memorando TRF2-MEM-2020/01723, em cumprimento a determinação da Presidência contida no Despacho TRF2-DES-2020/11268.

1.1.3. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

Em 13 de novembro de 2019 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 103/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 11, novas alíquotas de contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

O reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 foi regulamentado na Portaria nº 2.963/2020, do Ministério da Economia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

No ano de 2020 foi analisada, no âmbito da 2ª Região, a regularidade de procedimentos operacionais adotados quanto à aplicação das alíquotas de contribuição previdenciária previstas no artigo 11 da EC nº 103/2019 c/c/ Portaria nº 2.963/2020.

1.1.4. DESIGNAÇÃO / DISPENSA DE FC/CJ

A nomeação para cargo em comissão e de natureza especial está prevista no artigo 9º, da Lei 8.112/90. A exoneração de cargo em comissão (CJ) e dispensa de função comissionada (FC) estão previstas no artigo 35 da referida Lei.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a nomeação / exoneração de cargos em comissão e a designação / dispensa de função comissionada estão previstas nos artigos 2º a 12º, da Resolução nº 3/2008.

No ano de 2020, foram analisados, no âmbito do TRF2, os aspectos de conformidade dos acertos financeiros decorrentes de designação e dispensa de FC/CJ

1.1.5. GRATIFICAÇÃO NATALINA

A concessão e o pagamento da Gratificação Natalina está prevista nos artigos 63 e 66, da Lei 8.112/90.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a matéria está regulamentada nos artigos 59 a 66, da Resolução nº 4/2008.

No ano de 2020, foram analisados, no âmbito do TRF2, os aspectos de conformidade dos pagamentos / devoluções efetuadas a título de Adiantamento de Gratificação Natalina no mês de janeiro e da conformidade dos valores creditados de Gratificação Natalina, que tange aos servidores que obtiveram progressão funcional, dos servidores que estão posicionados na carreira no nível C-13, nos anos de 2019 e 2020 e no âmbito da 2ª Região, dos magistrados que obtiveram promoção na carreira nos anos de 2019 e 2020.

1.1.6. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - MAGISTRADO

A concessão de férias a magistrados está regulamentada, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pela Resolução nº 130/2010.

A concessão de indenização de férias a magistrados está prevista no Inciso VI, do artigo 1º, da Resolução CNJ nº 133/2011.

1.1.7. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A concessão de indenização de transporte está prevista no artigo 60, da Lei 8.112/90.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, objetivando regulamentar a matéria, foi emitida a Resolução nº 4/2008,

Durante o ano de 2020, foi analisada, no âmbito da 2ª Região, a conformidade de procedimentos contidos no Memorando TRF2-MEM-2020/01723, em cumprimento a determinação da Presidência contida no Despacho TRF2-DES-2020/11268.

1.1.8. SUBSTITUIÇÃO JUIZ / DESEMBARGADOR

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 93, diz que lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura.

O Estatuto da Magistratura Nacional está disciplinado pela Lei Complementar nº 35/1979.

A convocação de Juízes Federais para exercício da Jurisdição no 2º grau ou para auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais está disciplinado pela Resolução CNJ nº 72/2009 e suas alterações.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, para regulamentar a convocação de Juízes Federais para exercício de Jurisdição no 2º grau ou para auxílio aos seus serviços foi emitida a Resolução nº 51/2009.

Durante o ano de 2020 foi analisada a regularidade dos pagamentos a título de substituição / diferença de substituição de Juiz Federal / Desembargador.

1.1.9. ACERTOS FINANCEIROS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Concedidos os benefícios da aposentadoria e/ou pensão a folha de pagamento deve realizar, conforme norma vigente, os acertos referentes às transições do servidor ativo para servidor inativo; do servidor inativo para o beneficiário de pensão e do servidor ativo para o beneficiário conforme o caso.

Tal procedimento consiste em inclusão e exclusão de parcelas, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda desconto previdenciário, entre outros.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim avaliar conformidade dos valores pagos/descontados dos magistrados e servidores, decorrente dos auxílios, abono, vantagens, gratificação, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária, relacionados no item 1.1 deste relatório.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - A concessão e os valores pagos aos magistrados a título de abono pecuniário, indenização de férias e substituição, estão em conformidade com a legislação vigente?

2ª Questão - Os valores pagos aos servidores a título de Gratificação Natalina e seu adiantamento, de Indenização de transporte e de Auxílio transporte estão em conformidade com a legislação vigente?

3ª Questão - Os acertos remuneratórios decorrentes das Designações e Dispensas de CJ/FC, das concessões de aposentadorias e pensões foram processados de acordo com os documentos que instruem os respectivos autos e com a legislação vigente?

4ª Questão - Os valores das contribuições para os regimes de previdência foram realizados em conformidade com a legislação vigente?

1.3. Escopo

Os Programas de Auditoria elaborados apresentaram as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região;

2. Conferência dos valores lançados nas planilhas de cálculo juntadas aos autos;

3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal; e

4. Escolha e seleção de amostra representativa dos processos autuados no ano de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em vista das características e peculiaridades da presente auditoria, determinante para a DIAUP optar pela separação do objeto em subtipos, o escopo da auditoria foi definido da seguinte forma:

1.3.1. ABONO PECUNIÁRIO: Análise realizada na folha de pagamento de outubro/2020, sendo 100% dos pagamentos do TRF2 (TRF2-PES-2020/00752.05); 24,14% do SJRJ (TRF2-PES-2020/00751.06) e 100% do SJES (JFES-PES-2020/00167);

1.3.2. AUXÍLIO TRANSPORTE: Análise de 42 fichas financeiras (representando 9,33%) de servidores que perceberam tal verba em fevereiro e março, verificando se houve desconto da respectiva parcela daqueles que não prestaram trabalho presencial a partir de 16/03/2020, em virtude da pandemia da COVID-19 (TRF2-MEM-2020/01723);

1.3.3. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO: Análise da aplicação das alíquotas de contribuição previdenciária previstas no artigo 11 da EC nº 103/2019 c/c/ Portaria nº 2.963/2020, sendo o equivalente a 10,32%, 5,91% e 16,36% do total das fichas financeiras do TRF2, SJRJ e SJES, respectivamente;

1.3.4. DESIGNAÇÃO / DISPENSA DE FC/CJ: Análise em 100% dos casos ocorridos nos meses de dezembro/2019, janeiro/2020 e outubro/2020, com reflexo na folha de pagamento dos meses de janeiro/2020, fevereiro/2020 e novembro/2020;

1.3.5. GRATIFICAÇÃO NATALINA: Análise de 3,65% das fichas dos servidores posicionados no final de carreira, 100% dos servidores com progressão funcional e 100% dos magistrados promovidos em 2019, bem como 9,57% das fichas dos servidores no final de carreira e 28,75% dos servidores que com progressão funcional em 2020;

1.3.6. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - MAGISTRADO: Análise da regularidade de concessão e dos pagamentos de indenização de férias de um magistrado na folha de outubro/2020;

1.3.7. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE: Análise no âmbito da 2ª Região dos pagamentos efetuados nas folhas de abril, maio e junho/2020, de 100% dos servidores detentores do cargo de analista judiciário / oficial de justiça avaliador federal;

1.3.8. SUBSTITUIÇÃO JUIZ / DESEMBARGADOR: Análise de 100% dos pagamentos creditados na folha de Janeiro/2020 e Fevereiro/2020;

1.3.9. ACERTOS FINANCEIROS APOSENTADORIAS E PENSÕES: Análise, ao longo de 2020, dos aspectos de: conformidade dos valores lançados na folha de pagamento e as informações dos Demonstrativo de Cálculo da Pensão - DCP e Autorização para Pagamento de Proventos - APP; compatibilidade entre os fundamentos legais e as rubricas utilizadas da folha de pagamento, conforme a emissão dos Atos administrativos pela Presidência deste Tribunal.

No escopo de auditorias fez-se uso, ainda, de trilhas de auditoria para avaliar aspectos de conformidade dos valores de determinadas parcelas que compõem as remunerações: proventos e pensões lançadas na folha de pagamento, com as respectivas rubricas de pagamento utilizadas e a quantidade de servidores/beneficiários favorecidos, em periodicidade mensal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

2.1. As principais constatações obtidas ao final do trabalho de auditoria encontram-se registradas nos Achados de Auditoria (ACH), abaixo relacionados, os quais passam a ser peças integrantes deste processo de auditoria, assim como deste relatório.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do processamento mensal da folha de pagamento, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, elencam os diagnósticos de causa e efeito identificados pela equipe de auditoria e, por fim, trazer recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle administrativos no respectivo processo de trabalho.

ACHADOS	DESCRIÇÃO
TRF2-ACH-2021/00005	Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na folha de pagamento
TRF2-ACH-2021/00006	Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas.
TRF2-ACH-2021/00007	Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro ou com potencial para provocar grande impacto financeiro.
TRF2-ACH-2021/00008	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
TRF2-ACH-2021/00009	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuado em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.
TRF2-ACH-2021/00010	Utilização de rubricas em desconformidade com as situações identificadas nos documentos que deram origem aos lançamentos na Folha de Pagamento.

2.2. Em vista das fragilidades identificadas, que ensejaram a elaboração dos citados achados, a área de Gestão de Pessoas se manifestou, restando descritas a seguir as medidas adotadas visando o saneamento das incongruências.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2.1. O auditado, por meio do documento TRF2-FOR-2021/00449 informa que rest implementada a integração do relatório do cadastro com a folha de pagamento e que foi gerad demanda junto à empresa MPS Informática visando a melhoria na elaboração das informações dc descritivos gerados automaticamente no Sistema Folha de Pagamento de forma a evitar ocorrência de novos achados similares ao que deu origem ao TRF2-ACH-2021/00005.

2.2. Com relação à resposta ao achado de auditoria nº TRF2-FOR-2021/00439, Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP esclarece que os descritivos da folha de pagamento server para prestar auxílio nos processos de auditoria, bem como para facilitar a busca de fundamentaçõe que levaram a determinado procedimento, considerando, ser dispensável a repetição de alguma informações que poderão ser coletadas nos demais sistemas de gestão de pessoas.

Complementa que, nos processos de folha de pagamento, a partir de julho/2017, DIRPA passou a incluir a relação dos documentos incluídos em folha nos casos em que não h descritivo, conforme acordado em reunião com a DIAUP.

Cumprе ressaltar que o procedimento acordado na reunião tinha o objetivo não s de deixar transparente a localização da documentação suporte, mas também ser compatível com realidade enfrentada pela SPG/ DIRPA de perda de servidores sem reposição imediata e ser perspectiva de reposição futura. Foi acordado na ocasião que os processos autuados para folha d pagamento a partir de setembro de 2019, os quais continham a apropriação contábil e o crédito bancário, passariam a conter em sua instrução a localização da documentação suporte que embas os lançamentos/alterações efetuados na folha de pagamento.

Como informado pela equipe da auditoria no TRF2-ACH-2021/00006, em algum casos não foram verificados descritivos nem a relação dos documentos incluídos em folha.

2.3. Da manifestação do auditado no documento TRF2-FOR-2021/0044 depreende-se o estabelecimento da rotina de revisão de aplicação de índices de reajuste, bem com da rotina de revisão dos proventos de aposentadoria a fim de evitar a ocorrência de novos achadо similares ao que deu origem ao TRF2-ACH-2021/00007.

2.4. Pertinente à resposta ao achado de auditoria nº TRF2-FOR-2021/00450 referente ao achado TRF2-ACH-2021/00008, a SGP/DIRPA informa que DIRPA solicitou empresa contratada, MPS Informática, o desenvolvimento de funcionalidade para registro d histórico de cotas de pensionistas estatutários, o qual servirá de controle para verificação da contribuições previdenciárias, até seja implementado um sistema de Gestão de Pessoas com todo os sistemas integrados.

2.5. Com relação à resposta ao achado de auditoria nº TRF2-FOR-2021/00440, Gestor de Pessoal informa que novas ações no processo de trabalho referente ao pagamento d Gratificação Natalina foram acrescentadas, como: adoção de planilhas eletrônicas par correlacionar os pagamentos de adiantamento e a reposição de GN; solicitação a MPS Informátic o desenvolvimento de funcionalidade para registro de histórico de cotas de pensionista estatutários, evitando assim o pagamento da Gratificação Natalina acima do total de 100% (cem p cento) devido, a fim de evitar a ocorrência de novos achados similares ao que deu origem a achado TRF2-ACH-2021/00009.

2.6. Do documento TRF2-FOR-2021/00443 o auditado informa as medidas qu estão sendo adotadas visando enquadrar todas as situações existentes para aposentadorias e pensõe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

em uma rubrica, para que se possa ter um padrão a seguir, prevenindo a ocorrência de erros passíveis de apontamento de auditoria, como o TRF2-ACH-2021/00010.

3 - CONCLUSÃO

A partir da análise das manifestações apresentadas pela área de Gestão de Pessoas sobre as recomendações feitas pela equipe de auditoria, fica claramente evidenciado que quase totalidade das falhas/inconsistências identificadas no processo de trabalho de processamento de folha de pagamento do TRF e da SJRJ são creditadas, pelos próprios responsáveis por aquela área, à ausência de um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (mais especificamente aquele de que trata o processo TRF2-ADM-2017/00071) que permita a interligação e a disponibilização de dados e informações gerados e gerenciados por cada uma das unidades organizacionais da Secretaria de Gestão de Pessoas (Cadastro, Folha de Pagamento, Pensionistas, Aposentados, Treinamento, Benefícios, etc...).

Enquanto esse sistema não é disponibilizado, boa parte das atividades envolvidas no processamento e pagamento da folha mensal dos magistrados e servidores não são automatizadas e, por conseguinte, por serem realizadas com alto grau de dependência das habilidades humanas (uso frequente do recurso de "importação de arquivos de dados" de outros sistemas, cálculo, inserção e revisão manual de valores e dados, utilização de planilhas eletrônicas de uso pessoal para fins de validação de valores), favorecem o aumento da probabilidade de ocorrência de eventos que são riscos iminentes, uns com mais impactos financeiros e/ou de conformidade outros com menos, a um nível em que fica cada vez mais difícil assegurar segurança à Administração.

Com base nos desafios que esse cenário impõe às unidades organizacionais da área de Gestão de Pessoas deste Tribunal que participam do processo de trabalho de processamento e pagamento da folha de pagamento, esta equipe de auditoria entende que o sucesso das medidas descritas nos formulários de resposta, dependerá de grande esforço dos servidores daquela área para que as mesmas sejam capazes de, efetivamente, eliminar ou, pelo menos, fazer diminuir a ocorrência das principais falhas reportadas, reduzir ou eliminar a repetição de tarefas e, por consequência, contribuir para a melhoria na qualidade do referido processo de trabalho.

E, por conta disso, é imprescindível que aquelas unidades organizacionais mantenham constante acompanhamento, avaliação e controle sobre os resultados alcançados e a decorrência dessas medidas implantadas.

Neste contexto, as medidas adotadas pela área de Gestão de Pessoas, descritas no item 2, para tratar as fragilidades elencadas nos Achados de Auditoria, não permitem concluir, de pronto, que sejam suficientes para evitar ou fazer diminuir a ocorrência das falhas que causam a eliminação de tarefas que geram retrabalho e, por consequência, contribuir para a melhoria na qualidade do referido processo de trabalho, motivo pelo qual os achados discriminados acima deverão ser objeto de acompanhamento.

Por fim, com base nas avaliações realizadas, nos recursos e nas técnicas empregadas na auditoria de que trata este relatório, é opinião desta equipe de auditoria, sobretudo pela baixa materialidade dos valores envolvidos nas falhas/inconsistências encontradas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ao longo do trabalho, não há evidências suficientes capazes de sustentar a hipótese de ocorrência de dano, intencional ou não, ao Erário. Desde que, obviamente, sejam adotados, tão logo identificada algum pagamento indevido, todos os recursos legais disponíveis pela Administração para reaver esse montante ou, no caso das obrigações tributárias, os procedimentos exigidos pelo fisco.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.

FABRICIO MIRANDA COSTA

Diretor de Divisão

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS

Supervisor

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

CLEONICE AZEREDO DA SILVA

Supervisor

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

Supervisor

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

JOÃO DO CARMO JUNIOR

Assistente IV

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO

Assistente IV

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO

Assistente III

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO

Assistente IV

DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA N° TRF2-ACH-2021/00005	
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2021	
PROCESSO N° TRF2-ADM-2020/00033	
Descrição do Achado: Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na Folha de Pagamento	
SETOR EMISSOR: DIAUP/SAI	
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2	
SETOR RESPONSÁVEL: SGP/SG	
Observou-se por ocasião da análise das fichas financeiras dos servidores, realizada no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, cujas matrículas estão abaixo listadas, que, em que pese os lançamentos efetivados na folha de pagamento estejam corretos, a documentação suporte informados "descritivos" das fichas financeiras não guardam relação com os Atos que embasaram os lançamentos na folha de pagamento, dando, assim, causa à expedição das notas de auditoria que deram origem ao presente achado.	
Matrículas	Notas de Auditoria
11.318 10.519 11.254 12.002 15.981 11.628 12.305 10.625 10.798 15.625 11.998	TRF2-NAU-2020/00045
12.277 10.519 10.323	TRF2-NAU-2020/00046
13.469	TRF2-NAU-2020/00050

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

10.318 15.600 10.435 12.266 12.128	TRF2-NAU-2020/00287
Critério: 1) Achados e recomendações da Auditoria Integrada da Folha de Pagamento, realizada no exercício de 2015; 1) Lei nº 9.784/1999 (art. 29, §1º); 2) Lei nº 12.527/2011; e 3) Princípios da motivação e transparência dos atos administrativos.	
Causa: Não observância dos Atos que embasaram os lançamentos efetuados na folha de pagamento.	
Efeito: Documentação suporte que constam descritivas das fichas financeiras não guardarem relação com os lançamentos efetivados.	
RECOMENDAÇÃO	
Até que haja a integração dos Sistemas de Pessoal com o Sistema da Folha de Pagamento, aprimorar os mecanismos de comunicação entre os setores envolvidos, de modo que sejam disponibilizados os registros completos de alterações funcionais dos servidores que gerem impacto na folha de pagamento, pelo Setor de Cadastro, evitando-se não somente o retrabalho, mas também, contribuindo para que os descritivos da folha de pagamento estejam permanentemente atualizados.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Prazo para Manifestação do Auditado: 31/01/2021

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
Supervisor

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/00006		
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2021		
PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00033		
Descrição do Achado:		
Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que fundamenta as Anúncios de Vacâncias das públicas		
AGÃO DE AUDITORIA: P.A. 2020 - ITEM 2.4 (SJRJ e SJES e TRF) - Auditar Folha de Pagamento		
SETOR EMISSOR: DIAUP/SAI		
Situação Encontrada:		
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2		
SETOR RESPONSÁVEL: SGP/SG		
Nos lançamentos efetuados no período de 01.01.2020 a 31.12.2020 nas fichas financeiras dos servidores, cujas matrículas estão abaixo listadas, foi verificado que não constavam ou estavam divergentes as informações ou links referentes aos Atos Administrativos ou documentos que fundamentam as situações identificadas, dando assim causa a expedição das notas de auditoria que deram origem ao presente achado.		
Matrículas	Notas de Auditoria	Situações identificadas
18.330 18.331	TRF2-NAU-2020/00012	Ausência de informação referentes aos documentos que comprovam/comunicam as datas de exercício dos servidores nos cargos de Analista Judiciário e as das vacâncias nos cargos de Técnico Judiciário.
12.331 12.332 18.335 18.337 18.338	TRF2-NAU-2020/00024 e TRF2-NAU-2020/00073	Ausência de informação com relação aos documentos /formulários que comprovam/comunicam a inscrição do servidor no FUNPRESP-JUD.
12.334 12.335	TRF2-NAU-2020/00035	a)Em relação ao servidor matrícula 12334 - Ausência de documentos que comprovem a data de exercício do servidor no cargo de Analista Judiciário; b) Em relação ao servidor matrícula 12335 - Ausência de documentos que comprovem a data de exercício do servidor no cargo de Técnico Judiciário e de documentos que justifiquem a não inclusão do referido servidor como contribuinte do RPPS, na condição de servidor que ingressou no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC dos servidores públicos federais (11% sobre a parcela da base de contribuição

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

	TRF2- NAU- 2020 /00041;	
	TRF2- NAU- 2020 /00043;	
11.131	TRF2- NAU- 2020	
26.094	/00115;	
26.095	TRF2- NAU- 2020	
32.001	/00146;	
12.681		
26.080	TRF2- NAU- 2020	Ausência dos documentos e/ou "links" para os documentos que deram suporte para as alterações /inclusões processadas nos proventos do beneficiário.
11.462	/00147;	
31.641	TRF2- NAU- 2020	
32.001	/00148;	
32.002		
10.291	TRF2- NAU- 2020 /00172;	
	TRF2- NAU- 2020 /00184; e	
	TRF2- NAU- 2020 /00268	
11.318		
10.519		
11.254	TRF2- NAU- 2020	
12.002		
15.981	/00045;	
11.628		
12.305	TRF2- NAU-	
10.625		
10.798		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

15.625	2020	As informações que constam dos "descritivos" das fichas financeiras dos beneficiários/servidores relacionados, estão desatualizadas e, por conseguinte, não guardam qualquer relação com os valores pagos.
11.998	/00046;	
12.277		
10.519	TRF2-	
10.323	NAU-	
13.469	2020	
12.069	/00050; e	
31.731		
	TRF2-	
32.061	NAU-	
32.291	2020	
32.292	/00110	
32.802		
90.992		
90.993		

<p>Critério:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Achados e recomendações da Auditoria Integrada da Folha de Pagamento, realizada no exercício de 2015 (TRF2-ADM-2015/00322);2) Lei nº 9.784/1999 (art. 29, § 1º);3) Lei nº 12.527/2011;4) Resolução CJF nº 643/2020 (art. 4º, § 2º);5) Princípios da motivação e transparência dos atos administrativos

<p>Causa:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Ausência de rotina no atual Sistema da Folha que iniba a inclusão/exclusão sem que seja indicada a documentação suporte;2) Inexistência de integração dos Sistemas da área de Gestão de Pessoas, de forma que os registros são efetuados em sua maior parte manualmente, dando origem as inconsistências encontradas.
--

<p>Efeito:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Inviabilizar a manutenção do histórico detalhado da origem das inclusões /exclusões efetivadas na Folha de Pagamento;2) Pagamentos efetivados sem que haja a identificação dos Atos administrativos e dos documentos que fundamentam a inclusão/exclusão das rubricas.
--

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO

1) Até que haja a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, adotar a rotina de informar no processo da folha de pagamento ou, subsidiariamente, registrar no descritivo das fichas financeiras, as referências aos Atos Administrativos e aos documentos que ensejaram a inclusão/exclusão das rubricas na folha de pagamento.

2) Manter atualizados os descritivos das fichas financeiras de modo que possam servir como indicativo de suporte documental para as alterações processadas na folha de pagamento.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/01/2021

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão

CLEONICE AZEREDO DA SILVA
Supervisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA N° TRF2-ACH-2021/00067	
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2021	
PROCESSO N° TRF2-ADM-2020/00033	
Descrição do Achado: Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro com potencial para provocar grande impacto financeiro.	
AGÊNCIA DE AUDITORIA: BAA 20301-ITEM 2.4 - AUDITAR FOLHA DE PAGAMENTO	
SETOR EMISSOR: DIAUP/SAI	
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2	
SETOR RESPONSÁVEL: SGP/SG	
No decorrer dos trabalhos relacionados com a auditoria de Folha de Pagamento, realizada pela SEAPEN no período de 01.01 a 31.12.2020, foram identificadas irregularidades no pagamento de proventos e pensões aos beneficiários dos quadros de pessoal da SJRJ e do TRF2. A tabela a seguir elenca as principais situações encontradas:	
N° do Documento	Inconsistência
TRF2-NAU-2020/00079	Utilização inadequada do índice de reajuste dos benefícios do RGPS para atualizar pensão com paridade.
TRF2-NAU-2020/00077	
TRF2-NAU-2020/00080	Falta de recálculo do redutor das pensões com paridade, após o reajuste do teto dos benefícios do RGPS ocorrido em jan/20.
TRF2-NAU-2020/00145	
TRF2-NAU-2020/00093	Alteração do valor da pensão por morte, sem justificativa.
TRF2-NAU-2020/00040	Não aplicação do reajuste ao valor da pensão por morte, no mesmo percentual concedido aos benefícios do RGPS, conforme ANEXO I, da PORTARIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME N° 914/20.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-NAU-2020/00041	Não aplicação do reajuste ao valor do provento, no mesmo percentual concedido aos benefícios do RGPS, conforme ANEXO I, da PORTARIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME Nº 914/20.
TRF2-NAU-2020/00107 e TRF2-NAU-2020/00286	Proventos de aposentadoria pagos em desacordo com Ato Administrativo.
Critério: 1)CF/1988 (art.40, § 2º, §7º, I, II, § 8º); 2)Lei nº 10.887/2004 (art. 2º, inciso IIe Parágrafo único e art.15º); 3) Portaria Ministério da Economia- ME Nº 914/2020; 4) Acórdão TCU nº 1293/2018 - Plenário, Item 9.2.1; 5)EC nº 47/2005 (Parágrafo único do art.3º); 6) EC nº 41/2003 (art.7º); 7) EC nº 70/2012; 8) Lei nº 8.112/1990 (art. 218, § 2º(redação original)).	
Causa: 1) Ausência de automatização das atividades relacionadas com a inserção de dados para gerar a Folha de Pagamento; 2) Inexistência de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas que possibilite maior confiabilidade dos lançamentos efetuados no Sistema da Folha; 3) Concentração das atividades, em uma única unidade administrativa, do fluxo de trabalho relacionado com a alimentação dos dados que vão subsidiar a elaboração da Folha de Pagamento.	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Efeito:

Pagamentos decorrentes da concessão de aposentadoria e de pensões em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.

RECOMENDAÇÃO

Concluir a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, iniciada nos autos do processo TRF2-ADM-2017/00071, possibilitando que as informações sejam inseridas de forma setorizada, pelas respectivas áreas técnicas detentoras do processo de trabalho, evitando que a referida atividade fique sob a responsabilidade da área responsável pelo processamento do pagamento.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/01/2021

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/00008 ACHADO
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2021
PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00033
Descrição do Achado: Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em ACÇÃO DE AUDITORIA - PAA 2020 - ITEM 2.4 - AUDITAR FOLHA DE PAGAMENTO
SETOR EMISSOR: DIAUP/SAI
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2 UNIDADE GESTORA
SETOR RESPONSÁVEL: SGP/SG
<p>No decorrer dos trabalhos relacionados com auditoria permanente de Folha de Pagamento, realizada pela SEAPEN no período de 01.01 a 31.12.2020, foram identificadas inconsistências na apuração do desconto relativo à contribuição para o RPPS. As falhas identificadas resultaram na emissão das seguintes Notas de Auditoria: TRF2-NAU-2020/00072; TRF2-NAU-2020/00081, TRF2-NAU-2020/00088, TRF2-NAU-2020/00109 e TRF2-NAU-2020/00141; TRF2-NAU-2020/00183; TRF2-NAU-2020/00184; TRF2-NAU-2020/00219 E TRF2-NAU-2020/00255, cujas inconsistências podem ser agrupadas da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Proporcionalização indevida da teto da previdência, gerando recolhimento a menor - TRF2-NAU-2020/000081, TRF2-NAU-2020/000141 e TRF2-NAU-2020/00255;2) Apuração da base de recolhimento da contribuição previdenciária em desacordo com a orientação contida no Ofício-Circular, CJF -SRH/SCI nº 2005020272/2016 - TRF2-NAU-2020/00072 e TRF2-NAU-2020/000088;3) Falha no Sistema da Folha devido a implementação das alterações nos cálculos previdenciários decorrentes dos efeitos da EC nº 103/2019 - TRF2-NAU-2020/000109, TRF2-NAU-2020/00183, TRF2-NAU-2020/00184 e TRF2-NAU-2020/00219.
Critério: <ol style="list-style-type: none">1) Solução de Consulta nº 20 - COSIT (Receita Federal)2) CF/88, Art. 40, §14 (redação EC nº 20/1998);3) Lei nº 10.887/2004 (art. 5º);4) EC nº 103/2019 (art.11);e5) Ofício-Circular, CJF -SRH/SCI nº 2005020272/2016.
Causa:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1) Ausência de controles que permitam identificar as inconsistências decorrentes das alterações de parâmetros nos benefícios inseridos em Folha de Pagamento;

2) Ausência de um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, ocasionando um grande volume de dados que são alimentados manualmente por servidores que não atuam diretamente na área técnica que deu origem ao lançamento.

Efeito:

Retenção de valores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social em desconformidade com regulamentação vigente, ocasionando cobranças/descontos indevidos dos inativos/pensionistas.

RECOMENDAÇÃO

1) Concluir a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, possibilitando que as informações sejam inseridas de forma setorizada, pelas respectivas áreas técnicas detentoras do processo de trabalho, evitando que a referida atividade fique sob a responsabilidade da área responsável pelo processamento do pagamento;

2) Instituir controles administrativos no processo de trabalho de cadastramento das pensões no Sistema Folha de Pagamento, sobretudo em atividades relacionadas com a inclusão/alteração de parâmetros, como nos casos em que a soma dos percentuais das cotas concedidas não corresponda a 100% do valor total da pensão ou naqueles em que há alteração dos percentuais das cotas anteriormente concedidos.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/01/2021

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA N° TRF2-ACH-2021/00009
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2021
PROCESSO N° TRF2-ADM-2020/00033
Descrição do Achado: Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com o Regulamento que rege a matéria.
ACHADO DE AUDITORIA PAA 2020 - ITEM 2.4 - AUDITAR FOLHA DE PAGAMENTO
SETOR EMISSOR: DIAUP/SAI
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2
SETOR RESPONSÁVEL: SGP/SG
<p>No decorrer dos trabalhos relacionados com auditoria permanente de Folha de Pagamento, realizada pela SEAPEN no período de 01.01 a 31.12.2020, foram encontradas inconsistências nos valores pagos a título de Gratificação Natalina, bem como a não realização do desconto do valor correspondente ao Adiantamento da Gratificação Natalina, referentes ao exercício de 2019.</p> <p>As principais inconsistências encontradas estão relacionadas com os seguintes fatos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) No caso dos proventos apurados pela média das contribuições, a Gratificação Natalina foi calculada com base nos proventos temporariamente arbitrados pelo Presidente do TRF2 até que fosse apurado o valor final da média contributiva, sem que, posteriormente, após a elaboração do Ato de Autorização para Pagamento de Proventos - APP, fosse efetivado o ajuste do valor pago, conforme apontado nas Notas de auditoria TRF2-NAU-2020/00100 e TRF2-NAU-2020/00102;2) Ausência do desconto do valor correspondente ao Adiantamento da Gratificação Natalina, tendo dado origem aos apontamentos contidos nas Notas de Auditoria TRF2-NAU-2020/00097, TRF2-NAU-2020/00099, TRF2-NAU-2020/00100, TRF2-NAU-2020/00102, TRF2-NAU-2020/00103 e TRF2-NAU-2020/00285;3) Pagamento integral da Gratificação Natalina a servidores desligados do quadro da Justiça Federal quando o pagamento deveria ser proporcional, acarretando a elaboração das Notas de Auditoria TRF2-NAU-2020/00283 e TRF2-NAU-2020/00284.
Critério: Resolução CJF nº 4/2008 (arts. 59 a 66).
Causa:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1) Ausência de relatório de exceção no atual Sistema da Folha de Pagamento que permita identificar as inconsistências relacionadas com os acertos decorrentes da Gratificação Natalina;

2) Falha de controle identificada na rotina relacionada com abatimento do valor correspondente ao Adiantamento da Gratificação Natalina, nos casos em que houve alteração/reversão de cotas de pensões.

Efeito:

Inadequação e/ou não realização de lançamentos referentes Gratificação Natalina, podendo causar prejuízos ora ao erário, ora aos beneficiários.

RECOMENDAÇÃO

1) Instituir controles administrativos no processo de trabalho relacionado com o pagamento da Gratificação Natalina efetuado por meio do Sistema Folha de Pagamento, sobretudo em atividades relacionadas com a inclusão e/ou alteração de parâmetros, de forma a identificar discrepâncias no pagamento da gratificação natalina, em especial nos casos em que a soma dos percentuais das cotas concedidas não corresponda a 100% do valor total da remuneração/proventos/benefícios referente a mês de dezembro;

2) Criar relatórios de exceção que permitam mitigar as fragilidades atualmente existentes no Sistema da Folha, até que haja a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/01/2021

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/00030
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2021
PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00033
Descrição do Achado: Utilização de rubricas em desconformidade com as situações identificadas nos documentos ACHADO DE AUDITORIA PAA 2030 - ITEM 24 - AUDITAR FOLHA DE PAGAMENTO
SETOR EMISSOR: DIAUP/SAI
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2
SETOR RESPONSÁVEL: SGP/SG
<p>No decorrer dos trabalhos auditoria da folha de pagamento, realizados no período de 01.01.2020 a 31.12..2020, foram verificadas algumas inconsistências com relação a utilização das rubricas disponibilizadas no Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal - SISUR e a correta aplicação das mesmas no cadastramento das informações no Sistema da Folha de Pagamento.</p> <p>Em decorrência dessas inconsistências foram emitidas as Notas de Auditoria TRF2-NAU-2020/00021; TRF2-NAU-2020/00022; TRF2-NAU-2020/00077; TRF2-NAU-2020/00079; TRF2-NAU-2020/00098; TRF2-NAU-2020/00113; TRF2-NAU-2020/00136 e TRF2-NAU-2020/00145, as quais foram agrupadas nas seguintes ocorrências:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Lançamento de rubricas em desconformidade com a fundamentação legal que instruem os procedimentos administrativos (TRF2-NAU-2020/00021; TRF2-NAU-2020/00079; TRF2-NAU-2020/00098; TRF2-NAU-2020/00145);2) Utilização de rubricas de inativo quando o benefício dizia respeito a concessão de pensão (TRF2-NAU-2020/00022);3) Alteração do status e/ou fundamentação legal do beneficiário sem a devida alteração da rubrica (TRF2-NAU-2020/00077; TRF2-NAU-2020/00113; TRF2-NAU-2020/00136).
Critério: <ol style="list-style-type: none">1) Constituição Federal de 1988 (art.40, §7º, incisos I e II);2) EC nº 41/03 (art.4º);3) EC nº 47/05 (Parágrafo único do art.3º);4) EC nº 70;5) Lei nº 10.887/04.6) Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal - SISUR do CJF;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Causa:

- 1) Ausência de automatização das atividades do processo de trabalho relacionada com o lançamento das rubricas na Folha de Pagamento;
- 2) Inexistência de Sistema de Gestão de Pessoas integrado que possibilite maior confiabilidade nos lançamentos efetuados na Folha de Pagamento;
- 3) Centralizaçãodas atividadesrelacionadascom a identificaçãoe o cadastramento das rubricas em uma única unidade administrativa.

Efeito:

Lançamentos na folha de pagamento em desconformidade como Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal- SISUR.

RECOMENDAÇÃO

- 1) Concluir a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, iniciada nos autos do processo TRF2-ADM-2017/00071, possibilitandoque o fluxo de trabalho relacionado com a alimentação dos dados que são inseridos no Sistema da Folha de Pagamento sejam absorvidos por diferentes áreas técnicas da Gestão de Pessoas;
- 2) Automatizara geração de arquivos para lançamento no Sistema da Folha, até que haja a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, de forma amitigar a ocorrência do uso inadequado de rubricas;
- 3) Avaliar a adequação do fluxo de trabalho existente, de forma que a Coordenadoria Regional de Aposentadoria de Pensões, como área técnica, possa atuar de forma a mitigar as deficiências identificadas na utilização dasrubricas, até que haja a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/01/2021

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão